



EMENDA MODIFICATIVA Nº 07 AO PROJETO DE LEI Nº 85/2023 - Mensagem n.º 9.112.

“Modifica o §2º do Art. 2º do Projeto de Lei nº 085/2023, na forma que indica”.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. O §1º do Art. 2 do Projeto de Lei nº 085/2023, passa a vigorar com a seguinte redação.

“Art. 1º (...)

§ 2º - Respeitando o que preceitua o plano de cargos e carreiras dos servidores Públicos do Estado do Ceará, o repasse deve contemplar todos os servidores, independentemente do nível que se encontre no momento da efetivação da implementação do referido piso. (NR)”

Art. 2º. Esta emenda, após aprovada, será consolidada ao texto do projeto original.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 05 DE SETEMBRO DE 2023.

Sargento Reginauro

Deputado Estadual do Ceará

Líder da Bancada do União Brasil



JUSTIFICATIVA

A emenda proposta ao Art. 1º, § 2º foi elaborada em decorrência de diálogos construtivos e discussões com membros representantes do Sindicato dos Enfermeiros do Ceará. O objetivo dessas conversas foi considerar as preocupações e perspectivas dos profissionais de enfermagem, que desempenham um papel crucial no sistema de saúde do estado, e garantir que a legislação aborde de maneira justa e equitativa as questões relacionadas à remuneração dos servidores públicos.

Sargento Reginauro
Deputado Estadual do Ceará
Líder da Bancada do União Brasil